

= L E I Nº 88 =

Dispõe sôbre a vacinação anti-rábica nos cães.-

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar providencias no sentido de que todos os animais (cães) existentes na cidade sejam devidamente vacinados com as vacinas "anti-rábica".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá adquirir diretamente em São Paulo éssas vacinas e determinar a aplicação por funcionario do seu quadro de pessoal.

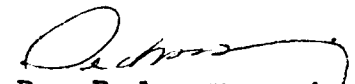
§ único - O valôr de cada vacina será de R\$ 10,00 (déz cruzeiros), ficando os senhores proprietarios dos animais (cães) obrigados a procederem o respectivo pagamento.

Artigo 3º - A intimação aos senhores proprietarios de animais, será feita por meio de Editais, os quais serão previamente fixados e publicados nos jornais locais.

Artigo 4º - Aplicam-se no que couber e fôr o caso, as penalidades (multas) especificadas na Lei Municipal de apreensão de animais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 16 de novembro de 1949.


Dr. Pedro Furquim,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 16 de novembro de 1949.


Luiz Maurício Sandoval,
SECRETARIO.